

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2015

Susta o Capítulo III da Instrução Normativa Interministerial nº 001, dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, que exige a emissão de Guia de Trânsito de Peixes com Fins Ornamentais emitida pelo IBAMA para o transporte de peixes com essa finalidade.

Autor: Deputado CLEBER VERDE

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2015, apresentado pelo Deputado Cleber Verde, susta o Capítulo III da Instrução Normativa Interministerial nº 001, de 3 de janeiro de 2012, dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente. Referida Instrução Normativa Interministerial “estabelece normas, critérios e padrões para a exploração de peixes nativos ou exóticos de águas continentais com finalidade ornamental ou de aquariofilia”.

Ao tratar do transporte interestadual de espécies de peixes de águas continentais para fins ornamentais e de aquariofilia, o Capítulo III da IN nº 01/2012 exige a emissão de Guia de Trânsito de Peixes com Fins Ornamentais emitida pelo IBAMA para o transporte de peixes em todo o seu percurso.

O autor da proposição argumenta que falta amparo legal ao art. 14 da Instrução Normativa em referência, pois esse dispositivo determina que a não observância de suas condições sujeita o infrator às penalidades e sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de crimes



ambientais) e em seu regulamento, sem que a conduta da infração esteja tipificada em lei, o que contraria a doutrina. Registra ainda o autor que a medida vem produzindo transtornos burocráticos para criadores de peixes ornamentais.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2015, tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD). Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição recebeu parecer por sua rejeição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2015, susta o Capítulo III da Instrução Normativa Interministerial nº 001, de 3 de janeiro de 2012, pela qual os Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, estabelecem normas, critérios e padrões para a exploração de peixes nativos ou exóticos de águas continentais com finalidade ornamental ou de aquarofilia (criação de peixes em aquário).

Entre outros aspectos, o Capítulo III (arts. 5º a 11) da referida Instrução Normativa exige a emissão de Guia de Trânsito de Peixes com Fins Ornamentais emitida pelo IBAMA para o transporte de peixes com essa finalidade.

Ocorre que o art. 14 (Capítulo IV da IN nº 1, de 2012), imputa ao infrator de suas normas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), o que afronta princípio consolidado do direito penal pelo qual a imposição de pena carece de tipificação legal da conduta a ser apenada. Em consulta à legislação vigente, não encontramos referida tipificação. Em razão disso, este relator entende que



a norma editada pela Instrução Normativa Interministerial nº 001, de 2012, extrapola suas competências.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **PEZENTI**
Relator

